



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO – Adesão 08/2026

Processo Licitatório: 17/2026

Modalidade: Adesão de Ata nº 08/2026.

Objeto: Adesão de Ata para aquisição de equipamento (aparelho de ultrassom), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de São José do Xingu – MT.

Adesão: Adesão a Ata de Registro de preço nº 332/2025 do pregão eletrônico nº 28/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Cacoal – RO.

Requerente: Departamento de Licitações e Contratos mediante C.I nº 39/2026.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação do presente processo, com base legal em dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21, cujo objeto está acima descrito. Via solicitação, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica para a análise final.

Trata-se de procedimento prévio instaurado junto a Comissão de Licitação com escopo de deflagração de Processo de Contratação na “modalidade” CARONA, **onde o gestor decidiu aderir** a Adesão a Ata de Registro de preço nº 332/2025 do pregão eletrônico nº 28/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Cacoal – RO. A princípio, é necessário fazer algumas observações quanto a legalidade da “figura” do Carona, bem como do Sistema de Registro de Preços.

Segue parecer jurídico sobre possibilidade de adesão ao contrato administrativo que gerou a referida Ata.

EMPRESA FORNECEDORA: SC MEDICAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS – LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.246.862/0001-88 sediado na Rua Cleto da Silva, nº 130, Bairro Boqueirão na Cidade de Curitiba - PR, EMAIL – COMERCIAL@SCMEDICAL.NET.BR, FONE: (41) 3332-6364 NA CIDADE DE CURITIBA - PR.

O valor global da contratação é de R\$ 229.500,00 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, E QUINHENTOS REAIS).

A lei nº 14.133/2021, no seu artigo 86, incorpora em ato normativo primário a possibilidade de adesão tardia à ARP. Dessa forma, resta permitido a qualquer órgão e entidade que não tenha assumido, na época própria a posição formal de Órgão Participante, a utilização da Ata de Registro de Preços – designada “carona”.

Devemos nos atentar que tal utilização não se dá de forma plena e que algumas condições devem ser analisadas;

VOCÊ FAZENDO PARTE



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Procuradoria-Geral Municipal



- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei de Licitações;
- c) prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Pois bem, feita a apresentação jurídica a qual se submete o processo de adesão, cabe destacar a Resolução de Consulta nº 24/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que decidiu pela legalidade da adesão conforme Lei nº 14.133/21.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XXII e 10, X, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Pronunciamento Conclusivo nº 52/2023 da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo (CPNJur) e o Parecer nº 3.846/2023 do Ministério Público de Contas, em conhecer a presente consulta formal; e, no mérito, aprovar a seguinte ementa de Resolução de Consulta e responder ao consulente que: 1. após o decurso do prazo estabelecido no inciso II do caput do art. 193 da Lei 14.133/2021, é possível aderir à Ata de Registro de Preços (ARP), com prazo vigente, decorrente de processo licitatório com base nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e/ou arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011, desde que comprovada a vantajosidade econômica para a administração e cumpridas as condicionantes fixadas em regulamento próprio e do órgão gerenciador; 2. ao Estado e aos municípios, é possível realizar adesão a ata de registro de preço de todas as esferas de governo constituída mediante processo licitatório com fundamento nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e/ou arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011, desde que atendidos os requisitos da legislação autorizativa do órgão gerenciador, comprovada a vantajosidade econômica da adesão e obtida a aceitação formal do fornecedor beneficiário da Ata; e, 3. O contrato administrativo decorrente da ARP formalizada com fundamento nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e/ou arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011 deve ser regido pelas respectivas regras previstas na legislação federal adotada, em atendimento ao disposto no art. 191, § 1º, da Lei 14.133/2021; e, o Estado e os municípios podem aplicar os regulamentos editados pela União para execução da Lei 14.133/2021, conforme estabelecido em seu art. 187, ou,

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1349 - E-mail: procuradoriajuridica@saojosedoxingu.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Procuradoria-Geral Municipal



alternativamente, editar regulamento/legislação própria para atender particularidades locais, desde que não contrarie as regras gerais da Nova Lei de Licitações.

Cabe ainda, informar que o processo estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vincula.

II – CONCLUSÃO

EX EXPOSITIS, encontrando-se o processo dentro dos permissivos legais esta Assessoria Jurídica, **OPINA FAVORAVELMENTE**, pela adesão à referida Ata de Registro de preço nº 332/2025 do pregão eletrônico nº 28/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Cacoal – RO, podendo o gestor competente prosseguir com a aquisição. A homologação é ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada, opino pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto a oportunidade e conveniência.

S.M.J, é o Parecer.

São José do Xingu-MT, 14 de maio de 2026.

Mylena Alves Aragão
OAB-MT 30891/O
Assessora Jurídica - Decreto Municipal nº 289/2022

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1349 - E-mail: procuradoriajuridica@saojosedoxingu.mt.gov.br